

Rio de Janeiro, 29 de Janeiro de 2015.

**Prezado Empresário,**

Foi publicado o Decreto 8.393, em 28 de janeiro de 2015, que estabelece os NCM's dos produtos que submeterão às empresas atacadistas a equiparação com estabelecimentos industriais, obrigando-os a obrigação acessória desta.

Destacamos no anexo deste informe os NCM's dos produtos que serão afetados. Colocamos também no site da SIPATERJ a Tabela de IPI (TIPI 2014), para sanear qualquer dúvida.

O recente Decreto atendeu ao comando legal consubstanciado na Lei 7.798/89, no qual em seu art. 8º, determinava que qualquer inclusão de produtos objeto do rol taxativo do Anexo III da Lei pretérita, a equiparação a empresa industrial, só seria possível se a alíquota em comento se desse no patamar de 15% ou superior a esse.

Ainda nesse sentir, as empresas atacadistas interdependentes e os atacadistas importadores, já se submetiam à equiparação, na forma do arts. 7º e 9º da Lei 7.798/89. Não tendo o presente Decreto maiores repercussões.

A nova modalidade obrigacional terá vigência a partir de 01 de maio de 2015.

Júlio Parente  
OAB-RJ N° 172.687  
ASSESSOR JURÍDICO

## NCM Produtos Contemplados no Anexo do Decreto 8.393/2015

NCM	Grupos/Produtos	Alíquota IPI
3303.00.10	Perfumes	42%
3305.30.00	Laques para Cabelos	22%
3304.10.00	Produto Maquiagem Lábios	22%
3305.90.00	Preparações Capilares	22%
3304.20	Produto Maquiagem Olhos	22%
3307.10.00	Preparação para Barbear	22%
3304.30.00	Preparação para Manicuro e Pedicuro	22%
3307.30.00	Sais Perfumados	22%
3304.9	Outros pós, inclusive os compactos	22%
3307.4	Preparações para perfumes desodorizadores ambientais	22%
3305.20.00	Preparação para ondulação e alisamento	22%
3307.90.00	Outras preparações para barbear, desodorantes corporais	22%